

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.677, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui, na Câmara Municipal, o **PARLAMENTO JOVEM**; e revoga o Decreto Legislativo 507/1992, que instituiu na Câmara Municipal a Câmara Jovem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de novembro de 2017, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É instituído na Câmara Municipal o **PARLAMENTO JOVEM**, a ser composto por jovens de 12 (doze) a 17 (dezesete) anos de idade, residentes e regularmente matriculados em escolas públicas e particulares em Jundiaí.

§ 1º. O **PARLAMENTO JOVEM**:

I – terá caráter educativo, visando possibilitar a vivência do processo democrático, com eleição e exercício de mandato simulado, sem qualquer tipo de remuneração;

II – será formado após aviso público divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal na internet e na Imprensa Oficial do Município;

III – será composto pela mesma quantidade de membros da Câmara Municipal, buscando-se a proporcionalidade entre estudantes de escolas públicas e privadas;

IV – terá duas etapas de 1 (um) ano de duração cada, sendo:

a) o primeiro ano destinado ao processo eletivo; e

b) o segundo ano destinado ao exercício do mandato simulado.

§ 2º. Os membros do **PARLAMENTO JOVEM** serão tratados por **Jovem Vereador**.

Art. 2º. Para os fins deste decreto legislativo, constituir-se-á uma Comissão Organizadora do **PARLAMENTO JOVEM**, designada pelo Presidente da Câmara e composta por, no mínimo, 3 (três) servidores do Legislativo.

Parágrafo único. Compete à Comissão Organizadora do **PARLAMENTO JOVEM**:

I – oferecer às escolas interessadas orientação quanto à melhor forma de participação;

II – estabelecer os critérios para:

a) classificação e escolha dos estudantes, titulares e suplentes, que integrarão o **PARLAMENTO JOVEM**;

b) composição da Mesa que presidirá a sessão de instalação e posse;

III – disponibilizar aos interessados apoio e orientação sobre a composição e o funcionamento do **PARLAMENTO JOVEM**, bem como sobre os procedimentos legislativos;



IV – preparar e divulgar os atos referentes ao **PARLAMENTO JOVEM**;

V – definir o cronograma e elaborar os roteiros para a realização das atividades do **PARLAMENTO JOVEM**, inclusive, quanto às sessões e audiências públicas, determinar os respectivos quantitativos, datas e horários, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º. Cada escola interessada realizará eleição interna dos estudantes que serão indicados para compor o **PARLAMENTO JOVEM**.

§ 1º. O processo eletivo será estabelecido pela Direção de cada escola, observadas as seguintes condições para candidatura:

I – apresentação de anteprojeto de lei pertinente a um assunto estudado na escola, assim considerados, dentre outros: cidadania, direitos humanos, meio ambiente, agricultura, educação, direitos do consumidor, juventude, segurança pública, saúde, habitação, cultura, emprego, gestão pública, tecnologia e inovação;

II – apresentação dos seguintes documentos:

a) autorização de uso da imagem e da voz do estudante, assinada por seu responsável legal, acompanhada de documento de identidade com foto, conforme modelo a ser disponibilizado pela Comissão Organizadora do **PARLAMENTO JOVEM**; e

b) cópia simples da certidão de nascimento do estudante.

§ 2º. Até a data limite prevista em cronograma a Direção de cada escola informará à Comissão Organizadora os estudantes eleitos.

Art. 4º. O exercício de mandato simulado consiste na realização de atividades legislativas, nos moldes estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, com as adequações necessárias.

Parágrafo único. O **Jovem Vereador** poderá, no exercício do mandato simulado, elaborar proposições de acordo com o Regimento Interno, com as adequações necessárias.

Art. 5º. Na sessão de instalação do **PARLAMENTO JOVEM** e posse de seus membros far-se-á a eleição da Mesa, composta por:

I – Presidente;

II – 1º Vice-Presidente;

III – 2º Vice-Presidente;

IV – 1º Secretário;

V – 2º Secretário;

VI – 3º Secretário; e

VII – 4º Secretário.

Parágrafo único. Na eleição da Mesa, em caso de empate na votação, considerar-se-á eleito o estudante de maior idade.



Art. 6º. No final do mandato, o Presidente do **PARLAMENTO JOVEM** apresentará relatório sumário de atividades:

I – ao Presidente da Câmara;

II – ao Prefeito e a outras autoridades, em audiência própria, se o caso.

Parágrafo único. Cumprido o disposto no *caput*:

I – a Comissão Organizadora:

a) encaminhará as proposições aprovadas no **PARLAMENTO JOVEM** para a Mesa da Câmara, que poderá apresentá-las nos moldes estabelecidos no Regimento Interno;

b) reunirá os papéis respectivos, que serão entregues à Secretaria da Câmara Municipal para arquivamento;

II – considerar-se-á dissolvido o **PARLAMENTO JOVEM**.

Art. 7º. Ato da Mesa regulamentará este decreto legislativo.

Art. 8º. As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. É revogado o Decreto Legislativo nº 507, de 15 de abril de 1992, que instituiu na Câmara Municipal a Câmara Jovem.

Art. 10. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de novembro de dois mil e dezessete (14/11/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de novembro de dois mil e dezessete (14/11/2017).

GABRIEL MILESI
DIRETOR LEGISLATIVO